

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

27/02/2026 08:35

Pedido de Esclarecimento 5

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 00119784000171-1-000002/2026, promovido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cujo objeto contempla a prestação de Serviços de Mensageria SMS e WhatsApp (Message Broker), vimos apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Para elaboração de proposta técnica e comercial adequada às necessidades do órgão, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Qual a quantidade estimada de usuários que farão atendimento através da solução contratada? Adicionalmente, solicita-se informar qual o número de usuários simultâneos/concorrentes esperado nos horários de pico de atendimento, para adequado dimensionamento de licenças e capacidade operacional.
2. Qual o volume médio mensal de atendimentos realizados atualmente pela instituição?
3. Qual a solução de chatbot atualmente utilizada, caso exista? Será necessário realizar integração da solução contratada com o chatbot atual?
4. Atualmente o CFMV utiliza alguma plataforma ou solução de Message Broker para gestão de mensageria? Em caso afirmativo, qual a tecnologia/fornecedor utilizado? A solução contratada deverá substituir integralmente a plataforma atual ou haverá necessidade de integração/convivência entre sistemas durante período de transição?
5. Quais são todos os sistemas que necessitarão integração com a solução de mensageria contratada? Favor listar todos os sistemas (ex: SISCAD, INOFISC, SUAP, etc.) e suas respectivas finalidades.
6. Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de solução de mensageria (Message Broker) e não o desenvolvimento ou customização de sistemas internos da contratante, solicita-se confirmação de que:
 - a) O CFMV disponibilizará toda a documentação técnica das APIs dos sistemas que necessitem integração, incluindo especificação de endpoints, métodos disponíveis, padrões de autenticação e autorização, formatos de requisição e resposta, exemplos práticos de uso e acesso a ambientes de homologação/testes?
 - b) O escopo da contratação limita-se exclusivamente à integração da solução de mensageria com APIs já existentes, documentadas e plenamente funcionais disponibilizadas pelo CFMV, não contemplando atividades de desenvolvimento, criação, adequação ou manutenção de APIs nos sistemas de propriedade da contratante?

c) Caso seja identificada a necessidade de desenvolvimento, adequação ou correção de APIs nos sistemas internos para viabilizar a integração prevista, tais demandas constituirão responsabilidade exclusiva do CFMV e serão tratadas fora do escopo e do prazo desta contratação, não cabendo à contratada qualquer ônus ou responsabilidade por tais atividades?

7. Quanto à vistoria técnica facultativa prevista no item 8.6 do edital, solicita-se esclarecer qual a finalidade técnica específica da vistoria presencial, considerando que o objeto da licitação refere-se à contratação de solução de mensageria em modelo SaaS (Software as a Service), que opera integralmente em ambiente cloud sem instalação física de equipamentos ou infraestrutura no local da contratante. Nesse contexto, questiona-se se será aceita a realização de vistoria técnica remota, por meio de videoconferência, compartilhamento de telas e apresentação de documentação técnica, uma vez que todas as informações necessárias (arquitetura de rede, requisitos de segurança, políticas de firewall, documentação de sistemas e ambientes de homologação) podem ser disponibilizadas remotamente de forma completa. Ressalta-se que a restrição à vistoria exclusivamente presencial poderia, ainda que involuntariamente, onerar desproporcionalmente licitantes de outras regiões do país com custos de deslocamento para avaliar um ambiente que, por sua natureza cloud/SaaS, independe de localização física, o que poderia beneficiar empresas sediadas em Brasília/DF em detrimento da ampla competitividade. Por fim, considerando o caráter facultativo da vistoria, confirma-se que sua não realização não implicará em desclassificação ou responsabilização posterior, desde que a licitante declare formalmente ter conhecimento pleno das condições de execução do objeto?

8. Quanto ao item 9.43 do edital, que exige declaração de que a licitante disporá de profissionais certificados na linha de produtos/serviços proposta, solicita-se esclarecer: considerando que a licitante seja fabricante/desenvolvedora da própria solução de mensageria ofertada, será aceito que os profissionais do quadro técnico possuam certificação emitida pela própria empresa fabricante? Ou, alternativamente, considerando a redação da alínea "b" do referido item, que prevê a aceitação de "profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante", confirma-se que, no caso de a licitante ser o próprio fabricante da solução, serão aceitos profissionais do quadro técnico que possuam comprovação de capacitação técnica formal emitida pela própria empresa (como certificados de conclusão de treinamento interno, declarações de capacitação técnica ou documentação equivalente que ateste o domínio técnico da solução desenvolvida)? Ressalta-se que, tratando-se de solução proprietária desenvolvida internamente, a capacitação técnica dos profissionais ocorre naturalmente no processo de desenvolvimento e operação da plataforma, o que torna a exigência de certificação externa tecnicamente incompatível com a natureza do objeto quando ofertado pelo próprio fabricante.

9. Quanto à cláusula que determina a cessão de "direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados", solicita-se esclarecer se tal exigência aplica-se à totalidade da solução de mensageria ofertada ou somente aos artefatos e customizações específicas desenvolvidos exclusivamente para o CFMV. Considerando que o objeto da licitação é a contratação de serviço de mensageria em modelo SaaS, baseado em plataforma tecnológica pré-existente e proprietária da licitante, a cessão integral dos direitos de propriedade intelectual da solução (incluindo código-fonte, arquitetura, modelos de dados e documentação técnica do produto) mostra-se tecnicamente incompatível com a natureza do serviço contratado, uma vez que: a solução é um produto de mercado utilizado por múltiplos clientes simultaneamente; a cessão de propriedade intelectual inviabilizaria a continuidade da operação do serviço para demais contratantes; o modelo de contratação é de licenciamento de uso (SaaS), e não de desenvolvimento sob demanda; e a exigência de cessão total poderia afastar do certame empresas detentoras de soluções consolidadas e maduras no mercado.

Assim, solicita-se confirmar que a cessão de direitos autorais restringe-se apenas a integrações específicas, customizações, documentações e parametrizações desenvolvidas exclusivamente para atendimento das necessidades particulares do CFMV, não abrangendo a propriedade intelectual da solução core de mensageria, que permanecerá como ativo proprietário da contratada, assegurando-se ao CFMV o direito de uso durante a vigência contratual conforme condições pactuadas.

As informações solicitadas são essenciais para o correto dimensionamento da solução, elaboração de proposta economicamente vantajosa e garantia de isonomia entre os participantes.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento 5

Resposta encaminhada pelo setor demandante, Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação (SESEG):

Questionamento 5.1: Qual a quantidade estimada de usuários que farão atendimento através da solução contratada? Adicionalmente, solicita-se informar qual o número de usuários simultâneos/concorrentes esperado nos horários de pico de atendimento, para adequado dimensionamento de licenças e capacidade operacional.

Resposta ao Questionamento 5.1: O objeto da contratação é o fornecimento de uma API com cobrança baseada em volumetria. O acesso às APIs ocorrerá exclusivamente por meio de sistemas, que poderão realizar chamadas automatizadas sem intervenção direta de usuários. Por essa razão, a quantificação de usuários não se aplica ao modelo contratado e não constitui parâmetro relevante para a contratação.

Questionamento 5.2: 2. Qual o volume médio mensal de atendimentos realizados atualmente pela instituição?

Resposta ao Questionamento 5.2: O objeto da contratação consiste no fornecimento de API com modelo de cobrança por volumetria, não havendo qualquer atendimento direto a usuários no âmbito da prestação do serviço contratado.

Questionamento 5.3: 3. Qual a solução de chatbot atualmente utilizada, caso exista? Será necessário realizar integração da solução contratada com o chatbot atual?

Resposta ao Questionamento 5.3: O órgão não possui ainda solução de Chatbot. Isso será contratado posteriormente.

Questionamento 5.4: Atualmente o CFMV utiliza alguma plataforma ou solução de Message Broker para gestão de mensageria? Em caso afirmativo, qual a tecnologia/fornecedor utilizado? A solução contratada deverá substituir integralmente a plataforma atual ou haverá necessidade de integração/convivência entre sistemas durante período de transição?

Resposta ao Questionamento 5.4: O órgão não dispõe de solução de Broker, apenas de um sistema de e mails. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por objetivo integrar uma solução de Broker ao sistema de e mails, oferecendo métodos alternativos para o envio de mensagens.

Questionamento 5.5: Quais são todos os sistemas que necessitarão integração com a solução de mensageria contratada? Favor listar todos os sistemas (ex: SISCAD, INOFISC, SUAP, etc.) e suas respectivas finalidades.

Resposta ao Questionamento 5.5: As APIs devem ser disponibilizadas para

integração com quaisquer sistemas do CFMV, sejam eles já existentes ou futuros. Compete à contratada fornecer documentação completa, suficiente para que a equipe técnica do órgão possa realizar a integração dos sistemas internos às APIs, bem como assegurar a capacidade de recursos — como infraestrutura de hardware, links e demais componentes — necessária ao atendimento da volumetria contratada.

Questionamento 5.6: Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de solução de mensageria (Message Broker) e não o desenvolvimento ou customização de sistemas internos da contratante, solicita-se confirmação de que:

Questionamento 5.6a: O CFMV disponibilizará toda a documentação técnica das APIs dos sistemas que necessitem integração, incluindo especificação de endpoints, métodos disponíveis, padrões de autenticação e autorização, formatos de requisição e resposta, exemplos práticos de uso e acesso a ambientes de homologação/testes?

Resposta ao Questionamento 5.6a: Não, é o contrário. A contratada deverá disponibilizar documentação necessária de suas APIs para que a equipe técnica do CFMV desenvolva as integrações.

Questionamento 5.6b: O escopo da contratação limita-se exclusivamente à integração da solução de mensageria com APIs já existentes, documentadas e plenamente funcionais disponibilizadas pelo CFMV, não contemplando atividades de desenvolvimento, criação, adequação ou manutenção de APIs nos sistemas de propriedade da contratante?

Resposta ao Questionamento 5.6b: Conforme descrito no edital, o objeto da contratação não é a integração, mas a contratação de serviço de mensageria que tenha a capacidade de ser integrado aos sistemas do CFMV por meio de APIs disponibilizadas pelo serviço de mensageria contratado.

Questionamento 5.6c: Caso seja identificada a necessidade de desenvolvimento, adequação ou correção de APIs nos sistemas internos para viabilizar a integração prevista, tais demandas constituirão responsabilidade exclusiva do CFMV e serão tratadas fora do escopo e do prazo desta contratação, não cabendo à contratada qualquer ônus ou responsabilidade por tais atividades?

Resposta ao Questionamento 5.6c: Considerando que o sistema de mensageria atenda às necessidades de envio definidas pela Administração, a responsabilidade pelo desenvolvimento e pela sustentação da integração com os sistemas corporativos é do órgão contratante. Recomenda-se, contudo, a realização de vistoria técnica (ou reunião técnica de alinhamento), especialmente em cenários específicos nos quais o eventual contratado não tenha segurança quanto ao pleno atendimento de sua API aos requisitos estabelecidos, a fim de validar integrações, identificar eventuais limitações e, se necessário, orientar ajustes na plataforma e no plano de implantação.

Questionamento 5.7: Quanto à vistoria técnica facultativa prevista no item 8.6 do edital, solicita-se esclarecer qual a finalidade técnica específica da vistoria presencial, considerando que o objeto da licitação refere-se à contratação de solução de mensageria em modelo SaaS (Software as a Service), que opera integralmente em ambiente cloud sem instalação física de equipamentos ou infraestrutura no local da contratante. Nesse contexto, questiona-se se será aceita a realização de vistoria técnica remota, por meio de videoconferência, compartilhamento de telas e apresentação de documentação técnica, uma vez que todas as informações necessárias (arquitetura de rede, requisitos de segurança, políticas de firewall, documentação de sistemas e ambientes de homologação) podem ser disponibilizadas remotamente de forma completa. Ressalta-se que a restrição à vistoria exclusivamente presencial poderia, ainda que

involuntariamente, onerar desproporcionalmente licitantes de outras regiões do país com custos de deslocamento para avaliar um ambiente que, por sua natureza cloud/SaaS, independe de localização física, o que poderia beneficiar empresas sediadas em Brasília/DF em detrimento da ampla competitividade. Por fim, considerando o caráter facultativo da vistoria, confirma-se que sua não realização não implicará em desclassificação ou responsabilização posterior, desde que a licitante declare formalmente ter conhecimento pleno das condições de execução do objeto?

Resposta ao Questionamento 5.7: O ideal é que a vistoria seja realizada presencialmente, permitindo o conhecimento completo da infraestrutura do órgão. Contudo, considerando as características do objeto e a possibilidade de participação de empresas de outros estados, admite-se, em caráter excepcional, a realização de reuniões técnicas remotas, que poderão ser agendadas por e-mail ou telefone. A vistoria (ou reunião técnica) deverá ser previamente agendada por meio de e-mail informatica@cfmv.gov.br ou pelo telefone (61) 3900 0492, com os servidores Lincoln, Leonardo, Marcia ou Hely. No agendamento, devem ser informados os dados de contato da empresa (razão social, endereço e telefone) e do representante técnico (nome completo e telefone).

Questionamento 5.8: Quanto ao item 9.43 do edital, que exige declaração de que a licitante disporá de profissionais certificados na linha de produtos/serviços proposta, solicita-se esclarecer: considerando que a licitante seja fabricante/desenvolvedora da própria solução de mensageria ofertada, será aceito que os profissionais do quadro técnico possuam certificação emitida pela própria empresa fabricante? Ou, alternativamente, considerando a redação da alínea "b" do referido item, que prevê a aceitação de "profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante", confirma-se que, no caso de a licitante ser o próprio fabricante da solução, serão aceitos profissionais do quadro técnico que possuam comprovação de capacitação técnica formal emitida pela própria empresa (como certificados de conclusão de treinamento interno, declarações de capacitação técnica ou documentação equivalente que ateste o domínio técnico da solução desenvolvida)? Ressalta-se que, tratando-se de solução proprietária desenvolvida internamente, a capacitação técnica dos profissionais ocorre naturalmente no processo de desenvolvimento e operação da plataforma, o que torna a exigência de certificação externa tecnicamente incompatível com a natureza do objeto quando ofertado pelo próprio fabricante.

Resposta ao Questionamento 5.8: A certificação poderá ser comprovada tanto por documentos emitidos pelo próprio fabricante ou fornecedor, quanto por certificados relativos às ferramentas, linguagens de desenvolvimento e tecnologias utilizadas na construção das APIs. No que se refere às soluções de SMS e WhatsApp, a licitante deverá demonstrar plena capacidade técnica e administrativa para atender aos requisitos estabelecidos pela Meta (para WhatsApp) e pela ANATEL (para SMS), garantindo conformidade regulatória e operacional.

Questionamento 5.9: Quanto à cláusula que determina a cessão de "direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados", solicita-se esclarecer se tal exigência aplica-se à totalidade da solução de mensageria ofertada ou somente aos artefatos e customizações específicas desenvolvidos exclusivamente para o CFMV. Considerando que o objeto da licitação é a contratação de serviço de mensageria em modelo SaaS, baseado em plataforma tecnológica pré-existente e proprietária da licitante, a cessão integral dos direitos de propriedade intelectual da solução (incluindo código-fonte, arquitetura, modelos de dados e documentação técnica do produto) mostra-se tecnicamente incompatível com a natureza do serviço contratado, uma vez que: a solução é um produto de mercado utilizado por múltiplos clientes simultaneamente; a cessão de propriedade intelectual

inviabilizaria a continuidade da operação do serviço para demais contratantes; o modelo de contratação é de licenciamento de uso (SaaS), e não de desenvolvimento sob demanda; e a exigência de cessão total poderia afastar do certame empresas detentoras de soluções consolidadas e maduras no mercado. Assim, solicita-se confirmar que a cessão de direitos autorais restringe-se apenas a integrações específicas, customizações, documentações e parametrizações desenvolvidas exclusivamente para atendimento das necessidades particulares do CFMV, não abrangendo a propriedade intelectual da solução core de mensageria, que permanecerá como ativo proprietário da contratada, assegurando-se ao CFMV o direito de uso durante a vigência contratual conforme condições pactuadas.

Resposta ao Questionamento 5.9: A cláusula refere-se somente aos artefatos e customizações específicas desenvolvidos em parceria com o órgão, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.